Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/XIII/1.ª

URGÊNCIA NA RESOLUÇÃO DOS OBSTÁCULOS À EMISSÃO DO CARTÃO DE CIDADÃO VITALÍCIO

A recentemente aprovada Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto, que procedeu à primeira alteração da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, - que cria o cartão de cidadão e estabelece as normas reguladoras da sua emissão e utilização - introduziu uma mudança significativa em matéria de prazo de validade daquele documento de identificação pessoal, assegurando a validade vitalícia do referido cartão para cidadãos com 65 ou mais anos de idade à data da sua emissão. Na base desta alteração estiveram, sobretudo, os constrangimentos causados à população idosa com o processo comum de renovação do cartão de cidadão (5 em 5 anos), dificuldades, desde logo, de mobilidade e outras decorrentes da idade avançada, mas também as advenientes do pagamento de taxas exigidas pela renovação do cartão. Na verdade, com esta alteração, o legislador recuperou o regime anterior à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que assegurava a possibilidade de os cidadãos com 65 ou mais anos de idade beneficiarem de um Bilhete de Identidade com validade vitalícia, limitando-se tão só a adequar aquele regime anterior às especificidades do cartão de cidadão.

Acontece que, não obstante a aprovação unânime na Assembleia da República daquele diploma legislativo de 2015 e a sua posterior entrada em vigor, até à data ainda não foi possível concretizar, na prática, o teor daquela alteração legislativa. Conforme noticiado recentemente pela comunicação social, estima-se que mais de vinte e cinco mil pessoas

com 65 ou mais anos de idade aguardam há vários meses que o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) lhes forneça um cartão de cidadão vitalício.

Por seu lado, o IRN tem, pela voz dos seus representantes, referido publicamente que a emissão destes cartões de cidadão específicos não tem sido efetuada por não estarem reunidas as necessárias condições de segurança das assinaturas eletrónicas e dos certificados de autenticação. Em especial, alega o IRN que a Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto, se encontra em oposição a uma diretiva europeia de 1999, entretanto já transposta para o ordenamento jurídico português em 2003, que impõe um prazo de validade para os certificados digitais que permitem aceder às assinaturas digitais.

Do ponto de vista do Bloco de Esquerda, que votou favoravelmente a aludida alteração legislativa e que continua a subscrever a justeza da sua ratio legis, os problemas de segurança dados a conhecer pelo IRN, sendo motivo de preocupação e exigindo a máxima atenção de todas as autoridades competentes, devem merecer, o mais brevemente possível, uma resposta que assegure a sua resolução definitiva, assim se permitindo a aplicação, na prática, da alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo a resolução urgente dos problemas de segurança suscitados pelo IRN que estão na origem dos constrangimentos na emissão de cartões de cidadão com validade vitalícia para cidadãos com 65 ou mais anos de idade.

Assembleia da República, 8 de janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,